LEI Nº 4.410, DE 19 DE MARÇO DE 2015

"Concede abono salarial no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto e dá outras providências."

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal provou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido abono salarial, aos servidores públicos municipais constantes no Quadro de Pessoal ativo, inativo, pensionista e aos que recebem complementação salarial da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no valor de R$ 90,00 (noventa reais).

§ 1º - O abono salarial de que trata o caput deste artigo será devido nos meses de janeiro a março de 2015.

§ 2º - Para os servidores admitidos, exonerados ou afastados, no período da presente concessão, deverá ser obedecida a respectiva proporcionalidade.

Art. 2º - Fica a Prefeitura Municipal, bem como Serviço autônomo de Água e Esgoto, autorizado a incorporar nos vencimentos de seus servidores, o abono salarial, concedido no artigo 1º desta lei, no mês de abril de 2015.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento financeiro da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, bem como do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2015, data base da categoria.

Art. 5º - Revogam-se as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 19 de março de 2015.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta
Secretaria, na data supra.